



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA

Gabinete da Prefeita

DECRETO MUNICIPAL Nº.07/2025

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E/OU ESTÁVEIS ATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, e que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, perfil funcional, lotação, unidade de trabalho, bem como outras informações consideradas fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Recadastramento de todos os Servidores Públicos Municipais efetivos e/ou estáveis ativos, no âmbito da administração Municipal.

Art. 2º. O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º. O período de Recadastramento dar-se-á impreterivelmente de **05.02.2025 a 07.03.2025.**

Parágrafo Único: O Recadastramento será realizado através de protocolo de formulário devidamente preenchido com todas as informações de forma legível.

Art. 4º - O protocolo do formulário poderá ser feito diretamente na Diretoria de Recursos Humanos, localizada na sede da Prefeitura Municipal, ou mediante encaminhamento por e-mail administracao@santanademangueira.pb.gov.br

Art. 5ª – O formulário de recadastramento será disponibilizado na sede da Prefeitura Municipal, bem como disponibilizado para impressão no portal da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira. <https://santanademangueira.pb.gov.br/>

Art. 6º. O Recadastramento será feito mediante apresentação de todas as informações constantes no formulário de forma legível.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA

Gabinete da Prefeita

Art. 7º - Nos casos de divergência cadastral o servidor será convocado para apresentar documentos.

Art.8º Esse decreto tem natureza convocatória

Art. 9º. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, até regularização, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 10. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas no formulário de forma legível e devidamente assinado.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento, apresentará Relatório Final.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.13º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Santana de Mangueira /PB,05 de Fevereiro de 2025.


MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional